

Leubora. — Na presença do Art. 6 do Tractado de Madrid de 1763
11 de Março de 1778, e Art. 1 da Convenção de 4 de Março de 1823,
de 1823, nenhuma duvida pode haver, para ser immedi-
atamente preso, e entregue ao Governo Espanhol o delin-
quente João Faria, que roubou a caixa do Regimento a que
pertencia. Pelo que respeito aos outras individuos recla-
mados, entendo que na conformidade do Art. 2 da cita-
da Convenção tambem devem ser presos, por em con-
servadas em custodia neste Reino, atthe que resulte
o seu processo, para somente serem entregues, ha-
vendo sido condemnadas. Parece-me portanto que se
devem expedir ordens atoda as Administrado-
res dos Districtos, para mandarem proceder a bus-
ca e apprehensao das individuos reclamadas, cuja
entrega devera ser feito nas terminas ja expostas.
Vossa Magestade por em mandara o mais justo.
Lisboa 15 de Fevereiro de 1837 — Adjudante do Pro-
curador Geral da Coroa — José de Lupertino de Agui-
ar Orlins.

Idem de 9 de Fevereiro de 1837 sobre
os papeis que tratam, t.º da maneira por
que se deve proceder contra o soldado da
3.ª Comp. N.º 118 de Infantaria da Guarda
Municipal de Lisboa José Mendes, ac-
usado de insubordinação, e irregular
da irregular conducta e falta de respeito do
Coronel Inqueles — Pacor = do Príncipe mais
moço de sua Ex.ª o Duque de S.º da
Brandeira = Centurine que se diz Official

Le Marinha, edo Marquez de Alca
no Baile de Mascaras no Theatro de
S. Carlos no uaste de 4 do corrente

Embora - Pelo Art. 46 do Decreto de 3 de Julho de 1834
se determinou que todas as crimes, e offensas, commetti-
das pelas soldadas da Guarda Municipal, que tendo
na Lei castigo, não fossem mencionados no mesmo
Decreto, seriam punidas na conformidade da mesma
Lei; depois expulso o reo da Guarda Civive de que
se arguido o soldado José Mendes não foi contem-
plado no citado Decreto de 3 de Julho, porém não de-
ixa de ter pena e castigo na Lei; logo deve ser julga-
do, depois de expulso o reo da Guarda. Se este solda-
do antes de entrar neste corpo fôr pátrio, nentun-
ma duvida poderia haver de que elle devia ser jul-
gado no foro civil; como porém elle já era soldado
do Regim^{to} de Infan^{ta}. N.º 10, cuja qualidade não
perdeu pela entrada na Guarda, ea cujo estado rever-
te pela expulsião, entendendo que deve ser processado,
e julgado no foro Militar mandando-se-lhe formar o
competente conselho de Guerra no Regim^{to} de Infan^{ta}.
N.º 10, para onde elle deve ser remetido na confor-
midade do Art. 1 do Decreto de 16 de Janeiro de 1837;
Sua Magestade porém mandará o mais justo -
Linha 15 de Fevereiro de 1837 - O Adjuncto do
Procurador Geral da Coroa - José de Capertino de
Aguiar Molins